



**Projeto de Lei nº /2025**

**Altera o art. 3º da lei municipal nº 2.724/2025, e dá outras providências**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.724/2025, que "substitui o anexo I da lei 2.709/2025, disciplina a jornada ordinária de trabalho dos vigilantes da Câmara Municipal de Goiana, estabelece adicional de risco de vida, e dá outras providências", o qual, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Fica estabelecida a gratificação de risco de vida aos vigilantes, no percentual de 20% (vinte por cento), e aos seguranças legislativa, no percentual de 40% (quarenta por cento), ambos os cargos da Câmara Municipal de Goiana.

Parágrafo único. Os percentuais definidos neste artigo incidirão sobre vencimento básico de cada cargo, e a divergência de concessão entre um cargo e outro observa os maiores riscos enfrentados, no exercício de suas atribuições, pelo segurança legislativa.

**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

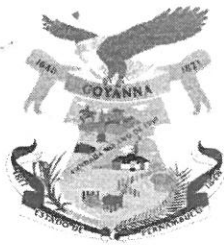
**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 11 agosto de 2025

Ver. Eduardo Batista  
Presidente

Ver. Ibson Gouveia  
1º Secretário

Ver. Edson da Farmácia  
2º Secretário



### **Justificativa ao projeto de lei nº 00/2025**

O projeto de lei que ora se passa a justificar altera o art. 3º da lei municipal nº 2.724/2025, e dá outras providências, para efeito de estender aos ocupantes do cargo de segurança legislativa a gratificação de risco de vida.

A divergência entre os percentuais de concessão a ambos os cargos, sendo superior o percentual atribuído ao cargo de segurança legislativa, justifica-se porque, como registra o próprio parágrafo único do art. 3º alterado, os riscos enfrentados pelo segurança legislativa, conforme se depreende de suas atribuições estabelecidas na norma reguladora da espécie, são superiores aos dos vigilantes.

Espera-se, portanto, a aprovação, por esta honrada Câmara Municipal, do projeto de lei, ora justificado.

Ver. Eduardo Batista  
Presidente

Ver. Ibson Gouveia  
1º Secretário

Ver. Edson da Farmácia  
2º Secretário